



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

LEI Nº ____ de ____ de ____ de ____

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE OSÓRIO O PROGRAMA
“ECOPONTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**

Art. 1º. Fica instituído, em caráter social, o Programa “Ecoponto”.

Art. 2º. O programa “Ecoponto” visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros atingindo pelo descarte irregular do Município de Osório -RS.

Parágrafo Primeiro - As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados “Ecopontos” atingindo pelo descarte irregular, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Osório em parceria com a Coordenadoria do programa Jogue Limpo.

Art. 3º. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Osório -RS determinar à Coordenadoria Jogue Limpo a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos “Ecopontos”.

Art. 4º. Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Osório.

Art. 5º. As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:

I - serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, quarenta metros de distância;

II - serem dotadas de tampa ou outro dispositivo de cobertura adequado, de modo a impedir a queda de materiais durante o período estacionário e de transporte, e que restrinja o conteúdo da





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

caçamba ao volume máximo de sua capacidade;

Parágrafo único. É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias.

Art. 6º. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Osório a disposição da caçamba na via pública, sendo vedado ao usuário ou a terceiros alterar a sua posição.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de _____ de 2023.

ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
CENTRO LEGISLATIVO OTAVIANO NORONHA**

Justificativa

Considerando que só temos um local específicos na sede do município, para o despejo e descarte de entulhos que não são recolhidos pelo sistema de coleta de lixo comum está gerando insatisfação aos cidadãos carentes de Osório –RS.

Sabemos que em decorrência da ausência dos pontos de descarte, algumas pessoas acabam jogando irregularmente entulhos e os mais variados objetos [sofás, cadeira, mesas, vasos sanitários, bancos, micro-ondas, móveis quebrados, antigos, deteriorados, eletrodomésticos, etc..,] em fundos de vale, margens de rodovias, estradas rurais, terrenos baldios, quando não os deixam em frente as suas próprias casas, agravando ainda mais a situação, fazendo com que, além dos incômodos inerentes ao despejo irregular pelos quais passam os moradores próximos, o meio ambiente também seja prejudicado por tais atos condenáveis.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.

Charlon Diego Müller
Vereador de Osório

